

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS NºS. 1103/82, 1104/82, 1105/82, 1315/82, 1356/82.

INTERESSADO: Rui Rafael Durlacher e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1693 /82 - CEPG - Aprov. em 27 / 10 /82

COMUNICADO AO PLENO EM 10 /11 /32

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1103/82 - DRECAP/3 886/82

GESC. Aristides de Castro/São Paulo

Rui Rafael Durlacher/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1104/82 - DREPP - 3539/82

EEPG. Prof.Celestino Martins Padovan/Pirapozinho

Karen Resende/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1105/82 - DRESJRP - 3774/82

Grupo Escolar de General Salgado/General Salgado

Soraya Monteiro de Oliveira/1ª série/1971

Kátia Regima Nucci da Silva - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 1315/82

EM. de 1º Grau Cacilda Becker/São Paulo

Jamile Gebräel Estephan/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1356/82 - DREL - 614/81

Instituto Educacional Rui Barbosa/Santos

Alexandre Cordeiro da Silva/1ª série/1975

Felipe Rodrigues Vieira/1ª série/1976

Marcelo Luiz Dimas de Moura Oliveira/1ª série/1974

Maurício Luiz Dimas Wisbeck de Moura Oliveira/1ª série/1975

Fernando Antônio Calçada Bernardo/1ª série/1973

André Diogo Rodrigues/1ª série/1975

Eduardo Conejero Martins/1ª série/1975

EEIPSG Pedro II/Santos

Fábio Henrique/1ª série/1976

Jardim Escola Integral Vicente de Carvalho/São Paulo
Paula Gurgel Filgueiras /1ª série/1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontrsm-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1103/82 - DRECAP/3 - 886/82

GESC. Aristides de Castro/São Paulo

Ruj/Rafael Durlacher/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1104/82 - DREFF - 3539/82

EEPG Prof. Celestino Martins Padovan/Pirapozinho

Karen Resende/1ª série 1972

PROCESSO CEE Nº 1105 - DRESJRP - 3774/82

Grupo/Escolar de General Salgado

Soraya Monteiro de Oliveira/1ª série/1971

Kátia Regina Hucci da Silva - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 1315/82

EM de 1º Grau Cacilda Becker/São Paulo

Jamile Gebrael Estephan/1ª série/1975

PROCESSO/CEE Nº 1356/82 - DREL 614/81

Instituto Educacional Rui Barbosa/Santos

Alexandre Cordeiro da Silva/1º série/1975

Felipe Rodrigues Vieira/1ª série/1976

Marcelo Luiz Dimas de Moura Oliveira/1ª série/1974

Maurício Luiz Dimas Wisbeck de Moura Oliveira/1ª série/1975

Fernando Antônio Calçada Bernardo/1ª série/1973

André Diogo Rodrigues/1ª série/1975

Eduardo Conejero Martins/1ª série/1975

- EEIPSG Pedro II/Santos
Fábio Henrique/1ª série/1976

Jardim Escola Integral Vicente de Carvalho/São Paulo
Paula Gurgel Filgueiras /1ª série/1972.

São Paulo, 27 de outubro de 1982

A) Cons. Jair de Moares Neves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adora como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros :Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vi-
laça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de
-982

a) Conselheiro Joaquim Pedro V.de Souza Campos
Presidente